



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 12/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, CNPJ 06.015.356/0001-85**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Desembargador JOSÉ DOS ANJOS**.

CONTRATADA: **TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 33.000.118/0001-79**, estabelecida na rua do Lavradio, 71, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22230-070, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, CI [REDACTED] SSP/DF, CPF [REDACTED] e **PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, CI [REDACTED] SSP/SP, CPF [REDACTED] domiciliados no endereço comercial acima, ambos com representação legal outorgada por Procuração.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Resolução ANATEL nº 605/2012, no Regulamento ANATEL de Gestão da Qualidade da Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC e na proposta da CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta (Inexigibilidade de Licitação), **Processo SEI 0016710-88.2019.6.25.8000**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta contratação é o serviço de comunicação utilizando linhas analógicas convencionais como meio de transmissão de voz.

2. Considera-se:

2.1 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - caracteriza a prestação de serviços de Telefonia Fixa no Brasil.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE ESTIMADA
		1.1 Requisitos de negócio 1.1.1 Disponibilizar em até 72 horas uma linha telefônica. 1.1.2 Permitir a realização e o recebimento de ligações dentro do Estado de Sergipe - Capital e Interior. 1.1.3 Permitir o recebimento de ligações de qualquer região do País (fixo/fixo e fixo/móvel). 1.1.4 Manutenção de comunicação rápida e eficiente. 1.1.5 Que os serviços sejam prestados de forma contínua. 1.1.6 Manter o serviço continuado de telefonia convencional analógica nas seguintes localidades: 1.1.6.1 Grupo 01: Amparo do São Francisco, Aquidabã; Arauá, Areia Branca, Boquim, Brejo Grande, Campo do Brito, Canhoba, Canindé de São Francisco, Capela, Carira, Carmópolis, Cedro de São João, Cristinápolis, Cumbe, Divina Pastora, Feira Nova, Frei Paulo, Gararu, General Maynard, Graccho Cardoso, Ilha das flores, Indiaroba, Itabaianinha, Itabi, Itaporanga d'Ajuda, Japarutuba, Japoatã, Laranjeiras, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Moita Bonita, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Pacatuba, Pedra Mole, Pedrinhas, Pinhão, Pirambu, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Riachão do Dantas, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Santa Rosa de Lima, Santana do São Francisco, Santo Amaro das Brotas, São Domingos, São Francisco, São Miguel do Aleixo, Simão Dias, Siriri, Telha, Tobias Barreto, Tomar do Geru, Maruim e Umbaúba; 1.1.6.2 Grupo 02: Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro, Propriá e São Cristóvão; 1.1.6.3 Grupo 03: Aracaju. 1.2 Requisitos técnicos 1.2.1 Deve ser prestado na modalidade local, fixo/fixo e fixo/móvel. 1.2.2 Deve permitir a realização e o recebimento de ligações dentro do Estado de Sergipe. 1.2.3 Deve permitir o recebimento	

1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)	de ligações de qualquer região do País (fixo/fixo e fixo/móvel). 1.2.4 Deve ser instalada uma linha telefônica convencional analógica em cada localidade indicada pelo CONTRATANTE. 1.2.5 Deve permitir a instalação de linhas telefônicas dentro do Estado de Sergipe, em endereço a ser indicado pelo CONTRATANTE. 1.2.6 Deve permitir a instalação de linhas telefônicas, para uso temporário, de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE. 1.2.7 Deve permitir a habilitação do serviço de Internet Banda Larga Fixa. 1.2.8 Deve prover chamadas em conformidade com os padrões definidos pela ANATEL, especialmente o artigo 22º do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC, Resolução 605, de 26 de dezembro de 2012. Para atendimento dos objetivos da contratação, as exigências contidas na resolução citada são requeridas para todas as prestadoras de serviços, independentemente da quantidade de clientes. 1.2.9 Deve possuir concessão, permissão ou autorização da ANATEL. 1.2.10 Deve utilizar tecnologia que garanta a qualidade das comunicações, evitando-se ocorrências deletérias, tais como voz metalizada, inviabilidade de transmissão de fac-símile, ruídos, interferências e interrupções. 1.2.11 O prazo para instalação ou mudança de endereço de linha telefônica deve ser de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação formal do CONTRATANTE. 1.2.12 Deve garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas nas ligações telefônicas. 1.2.13 Deve cumprir todas as obrigações estabelecidas pelo regulamento da ANATEL. 1.2.14 Deve prover serviços de manutenção e assistência técnica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante atendimento por número 0800 ou similar. 1.2.15 Os serviços deverão ser disponibilizados de forma	147 linhas telefônicas
---	---	---	------------------------

		ininterrupta. 1.2.16 As falhas na prestação dos serviços devem ser sanadas nos prazos estipulados pela ANATEL, salvo prazo diverso especificado em contrato. 1.2.17 A instalação das linhas telefônicas dar-se-á de acordo com o estipulado em norma pela Anatel nos endereços informados. 1.2.18 Deverá ser permitido o remanejamento de linhas entre as localidades, sobretudo, em ano eleitoral.	
--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

1. A execução contratual será iniciada em **1/1/2020**, com **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, de modo a encerrar-se em **31/12/2021**.

2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 2.1. Prestação regular dos serviços.
- 2.2. Demonstração de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- 2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço.
- 2.4. Concordância expressa da CONTRATADA acerca da prorrogação.
- 2.5. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.6. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração.
- 2.7. Demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O **valor global estimado** deste Contrato é de **R\$ 128.675,64** (cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e cinco Reais e sessenta e quatro centavos), a seguir discriminado:

1.1. **Preço mensal estimado: R\$ 4.368,94** (quatro mil, trezentos e sessenta e oito Reais e noventa e quatro centavos):

- a. 39 (trinta e nove) assinaturas de linhas analógicas: **R\$ 3.378,18** (três mil, trezentos e setenta e oito Reais e dezoito centavos), ao custo unitário de R\$ 86,62.
- b. estimativa de minutos excedentes, modalidade local fixo-fixo (pós franquia de 150 minutos): **R\$ 2,06** (dois Reais e seis centavos), ao custo unitário de R\$ 0,11 (onze centavos de Real).
- c. estimativa de minutos, modalidade local fixo-móvel: **R\$ 988,70** (novecentos e oitenta e oito Reais e setenta centavos), ao custo unitário de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de Real).

1.2. Desembolsos referentes às instalações e assinaturas mensais de **103 (cento e três) linhas analógicas** previstas para ano(s) eleitoral(is):

- a. custo de instalação: R\$ 5.186,05 (cinco mil, cento e oitenta e seis Reais e cinco centavos), ao preço unitário de R\$ 50,35.
- b. custo de assinaturas mensais (para 2 meses estimados): R\$ 17.843,72 (dezesete mil, oitocentos e quarenta e três Reais e setenta e dois centavos), ao custo unitário de R\$ 86,62.

1.3. Desembolsos referentes às instalações e assinaturas mensais de **5 (cinco) linhas analógicas** previstas para outras atividades deste Regional:

a. custo de instalação: R\$ 251,75 (duzentos e cinquenta e um Reais e setenta e cinco centavos), ao preço unitário de R\$ 50,35.

b. custo de assinaturas mensais: R\$ 433,10 (quatrocentos e trinta e três Reais e dez centavos), ao custo unitário de R\$ 86,62.

1.4. Desembolsos referentes à mudança de endereço de linha analógica (previsão de 2 eventos): R\$ 106,56 (cento e seis Reais e cinquenta e seis centavos), ao custo unitário de R\$ 53,28.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

1.1. Gestão/Unidade: 070012

1.2. Fonte: 100

1.3. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 084632 e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais. PTRES: 107671.

1.4. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

1.5. Programa Interno (PI): ADM TELEFO e FUN TELEFO.

2. A despesa orçamentária da execução deste Contrato para o **exercício de 2020**, no valor de **R\$ 64.337,82** (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete Reais e oitenta e dois centavos), correrá à conta das Notas de Empenho a serem emitidas com orçamento do **exercício de 2020**, tendo em vista o início da vigência em **1/1/2020**.

3. A despesa para o(s) exercício(s) subsequente(s) será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

1.2.1. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e quando houver necessidade de reparo deverá ser realizado em até 24 horas de acordo com o Art. 25, § 1º da Resolução nº 574/2011 da Anatel.

1.3. Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante/preposto para a execução do objeto da contratação, resguardado ao CONTRATANTE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro no mesmo prazo. Presume-se representante da CONTRATADA o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado.

1.4. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

1.7. Responsabilizar-se por qualquer dano a equipamentos ou indisponibilidade dos serviços do Contratante, em razão de dolo ou culpa, na execução das atividades contratuais.

1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

1.9. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão encaminhadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

1.10. Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

1.11. Fornecer mensalmente - ou em qualquer momento, desde que solicitado pela Gestora da Contratação - o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, além das informações necessárias à aferição dos indicadores descritos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

1.12. Realizar atendimentos técnicos nos dias úteis, em horário comercial, ou, excepcionalmente, quando assim justificar a urgência, aos sábados, domingos e feriados. Em atendimentos presenciais, seus colaboradores/funcionários deverão estar identificados por crachá.

1.13. Disponibilizar técnico devidamente capacitado para atendimento remoto ou presencial de ocorrências, no sábado imediatamente anterior às eleições e nos domingos correspondentes aos dias de eleição (em primeiro e segundo turno, quando houver).

1.14. Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações processuais em sede de processo administrativo sancionatório (cláusula décima sétima - das penalidades).

1.15. Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE-E, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

2. São obrigações do CONTRATANTE:

2.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

2.2. Notificar a CONTRATADA, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado, qualquer interrupção na prestação dos serviços.

2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

2.4. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/execução dos serviços contratados, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE.

2.5. Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Da Equipe de Gestão da Contratação (EGC):

1.1. A equipe responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, denominada Equipe de Gestão da Contratação (EGC), será constituída por membros da Administração especialmente designados, com as seguintes funções:

1.1.1. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização contratual. A ele caberá o encaminhamento de indicação de glosas ou sanções para a Área Administrativa; efetuar o Recebimento Definitivo; autorizar a emissão de nota fiscal; encaminhar eventuais pedidos de modificação contratual para a Área Administrativa; verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

1.1.2. **Fiscal Técnico:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, responsável por fiscalizar tecnicamente o contrato. Cabe ao Fiscal Técnico o monitoramento constante do nível de qualidade dos

serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; identificação de não conformidade com os termos contratuais.

1.1.3. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

1.2. Integrantes da Equipe de Gestão da Contratação (EGC):

1.2.1. Gestor do Contrato: Luciano José Andrade Melo e, em suas ausências, Joeli Sampaio de Jesus.

1.2.2. Fiscal Técnico: Wagner Ferreira Toledo e, em suas ausências, Júlio César Santana.

1.2.3. Fiscal Administrativo: Ricardo Loeser Carvalho Filho e, em suas ausências, Gilvan Meneses.

1.3. A fiscalização da contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

1.4. Os esclarecimentos solicitados pela EGC deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

1.5. A EGC determinará o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual.

1.6. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da EGC, esta submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

2. Dos Níveis Mínimos de Serviço:

2.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado de forma ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

2.2. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE.

2.3. Na hipótese da ocorrência de interrupção dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. A avaliação da qualidade dos serviços prestados será realizada mediante apuração dos indicadores de desempenho constantes do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

2.5. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das metas estabelecidas, cabendo ao CONTRATANTE efetuar auditorias periódicas como forma de resguardar os interesses da Administração.

2.6. Em caso de descumprimento das metas estabelecidas para o período em análise, haverá repercussão (glosas) na prestação pecuniária.

2.7. O Fiscal Técnico, responsável pela apuração dos indicadores, deverá submeter o resultado da avaliação para conhecimento da CONTRATADA, que disporá do prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las em até 5 dias úteis.

2.7.1. As eventuais aplicações de glosas ocorrerão no próprio mês de faturamento ou, se não avaliadas tempestivamente, no mês subsequente.

2.8. A aceitação ou recusa das justificativas deverá ser formalizada pelo Fiscal Técnico.

2.9. A simples aplicação de redutor por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste Contrato.

3. Dos recebimentos provisório e definitivo:

3.1. O objeto será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com

as especificações exigidas;

3.1.1.1. a Gestora da Contratação terá 2 (dois) dias úteis para se certificar de que os recursos necessários para a perfeita operação dos serviços foram entregues/instalados. Ato contínuo, emitirá “Termo de Recebimento Provisório”.

3.1.2. De forma definitiva, em até 5 (cinco) dias úteis, quando da entrada em funcionamento dos serviços. Na ocasião, deverá ser emitido Termo de Recebimento Definitivo.

3.2. Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE/SE ou a terceiros.

3.3. A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento e seus Anexos, na respectiva proposta e no contrato.

3.4. Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

4. Da aceitação e do pagamento:

4.1. A aceitação dos serviços dar-se-á por meio de atestação da EGC exarada na Nota Fiscal/Fatura de serviços emitida pela CONTRATADA, procedendo-se a observações, se necessário.

4.2. Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

4.2.1. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da atestação, emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do faturamento mensal, apurado em função do valor, quantidade e duração das ligações efetuadas, na forma da Proposta apresentada.

4.2.3. O prazo para atestação, que é de 02 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado, não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

4.3. Para cada pagamento, a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3.1. A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

4.3.2. A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

4.3.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho e no Contrato.

4.3.4. Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

4.4. Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 4.2 ou 4.2.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

4.4.1. Salvo a atualização financeira prevista no item 4.4, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6. Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

7. As tarifas do STFC serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

8. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

9. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.66/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento – de qualquer natureza – da CONTRATADA, o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais, poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

3. No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente,

providências acauteladoras.

4. As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação;

1.1.1. A advertência será aplicada pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para os atos que precederem a formalização da contratação, e pela EGC, após o empenho, mediante aviso escrito à Licitante ou à CONTRATADA, conforme o caso, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

1.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

Grau	Correspondência (% do valor mensal do Contrato)
1	0,07%
2	0,2%
3	0,5%
4	1,0%
5	2,0%
6	3,0%
7	4,0%
8	5,0%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir que o serviço seja prestado por colaboradores/funcionários não identificados por crachá.	3	Por ocorrência
2	Permitir que o serviço seja prestado por colaboradores/funcionários sem capacidade técnica necessária ao pleno atendimento do objeto contratado	3	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	7	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores/funcionários	5	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da contratação, sem motivo justificado	7	Por ocorrência
6	Sofrer aplicação reiterada de glosas associadas a um mesmo indicador, por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, ao longo de um ano	7	Por ocorrência
7	Causar qualquer indisponibilidade dos serviços do Contratante, em razão de dolo ou culpa, na execução das atividades contratuais	8	Por ocorrência
8	Prestar informações incorretas para aferição dos indicadores/metadados de níveis de serviço	3	Por ocorrência
9	Causar qualquer dano aos equipamentos da contratante, em razão de dolo ou culpa, na	4	Por ocorrência

	execução das atividades contratuais.		
10	Atraso injustificado na execução dos serviços contratados	1	Por hora de atraso no cumprimento das metas estabelecidas no IMR e até o máximo de 5% (cinco por cento)
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Manter a documentação de habilitação atualizada	3	Por ocorrência
12	Prestar todas as informações necessárias para aferição dos indicadores/metasp de níveis de serviço	8	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da contratação	4	Por ocorrência
14	Apresentar fatura mensal do objeto contratado	4	Por ocorrência.
15	Entregar, no prazo definido, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Termo de Contrato.	4	Por ocorrência e por dia.

1.3. o atraso injustificado na implantação do objeto deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória** de 0,3% (três décimos por cento), **sobre o valor total do objeto contratado**, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE no período indicado abaixo, aplicada pelo **Diretor-Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da **notificação**:

I – por até 6 (seis) meses, no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no **item 1.1.1** desta cláusula ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;

II – por até 1 (um) ano, no caso de aplicação do **item 1.2** desta cláusula, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;

III – por até 2 (dois) anos, se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da CONTRATADA na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.

1.5.1. A sanção prevista no item 1.5 desta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

1.5.2. Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.

2. As sanções descritas nos **itens 1.2 e 1.3** desta cláusula podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos **itens 1.4 ou 1.5** desta cláusula.

3. Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos **itens 1.2 ou 1.3** desta cláusula, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

4. As multas serão aplicadas pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

5. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

6. As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos

eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

7. A culpabilidade da CONTRATADA será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela **Gestora da Contratação**, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

8. As circunstâncias que envolverem a conduta da CONTRATADA, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pelo Gestor da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da CONTRATADA.

9. À CONTRATADA que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

9.1. Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

9.1.1. Considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

9.1.2. Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.2. Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 9.1 e 9.3** desta cláusula, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

9.3. Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

10. As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993, da Resolução ANATEL nº 605/2012 e no Regulamento ANATEL de Gestão da Qualidade da Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

(assinado e datado eletronicamente)

JOSÉ DOS ANJOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA

Telemar Norte Leste S.A. - Em Recuperação Judicial

(assinado e datado eletronicamente)

PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES

Telemar Norte Leste S.A. - Em Recuperação Judicial

ANEXO I AO CONTRATO 12/2019

Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

1. Considerações Gerais

O presente instrumento visa estabelecer os requisitos mínimos de qualidade, a serem cumpridos pela empresa Contratada, para consecução dos objetivos da contratação.

Em caso de não cumprimento das metas associadas aos indicadores, haverá repercussão (glosas) na prestação pecuniária.

A aplicação reiterada de glosas associadas a um mesmo indicador, por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, ao longo de um ano, sujeitará a Contratada às sanções previstas no item 16 do Termo de Referência ou, até mesmo, a rescisão contratual.

1.1 Indicadores de Desempenho

ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MENSAL (IDM)	
O que mede	A disponibilidade do Serviço de Telefonia Fixa Comutada em termos percentuais.
Quem mede	Fiscal do Contrato
Quando medir	Mensalmente.
Como medir	O IDM será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $IDM = [(To - Ti) / To] * 100$

	Sendo: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância, durante o período de operação, em minutos
Meta	IDM >= 99,40 %
Polaridade	Quanto maior, melhor.
Sanções	Glosa de 2 % (até o limite de 10 %) sobre o valor mensal do serviço, para cada 1% abaixo da meta.
Observações	O Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, sempre que julgar necessário. Considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o intervalo compreendido entre o momento da interrupção dos serviços e o seu efetivo restabelecimento às condições normais de operação. O registro da interrupção dos serviços será realizado pelo Contratante, mediante abertura de chamado. Serão excluídas desta contagem as interrupções programadas, para fins de manutenção, desde que comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

ÍNDICE DE RESOLUÇÃO DE CHAMADOS (IRC)	
O que mede	O percentual de chamados resolvidos dentro do prazo, considerando o prazo de solução de 24 horas.
Quem mede	Fiscal do Contrato
Quando medir	Mensalmente.
Como medir	O IRC será calculado de acordo com a seguinte fórmula: (Total de Chamados resolvidos dentro do prazo / Total de Chamados do Período) x 100
Meta	IRC >= 95%
Polaridade	Quanto maior, melhor.
Sanções	Glosa de 2 % (até o limite de 10 %) sobre o valor mensal do serviço, para cada 1% abaixo da meta.
Observações	O Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, sempre que julgar necessário. A contagem de tempo de solução do chamado deve ser realizada de forma ininterrupta, salvo quando a solução depender de ação por

parte do Contratante, hipótese na qual o chamado será considerado pausado.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES, Usuário Externo**, em 11/12/2019, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, Usuário Externo**, em 11/12/2019, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS, Presidente**, em 11/12/2019, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0775250** e o código CRC **02B49A5E**.